

PESQUISADOR,

O QUE VOCÊ PRECISA SABER
DA SUA RELAÇÃO COM AS

FUNDAÇÕES DE APOIO

E A UFSM

CONFIRA OS
PRINCIPAIS ASPECTOS
DA RESOLUÇÃO UFSM
N. 089, DE MAIO DE 2022



UFSM

A Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan), a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (Agittec) e a Pró-Reitoria de Administração (PRA), com o objetivo de esclarecer de forma mais detalhada o conteúdo da **RESOLUÇÃO UFSM N. 089**, de 06 de maio de 2022, que regulamenta a relação entre a UFSM e as Fundações de Apoio, sintetizou os **principais aspectos** da referida Resolução.

Cabe destacar que o relacionamento com as fundações de apoio são **fundamentais** para a execução de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e prestação de serviços na UFSM em parceria com instituições públicas ou privadas.

QUANTO À DEFINIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Quando **há mais de uma Fundação de Apoio credenciada e habilitada**, o coordenador deverá selecionar a *Fundação de Apoio e justificar sua escolha, a depender*:

- se é a única fundação a atender o pedido;
- se o projeto é proposto pela fundação;
- se há experiência da fundação em apoiar projetos com características semelhantes;
- se é referente à continuidade de projeto com características semelhantes a outro já executado pela fundação;
- do menor orçamento para o ressarcimento com despesas operacionais e administrativas; ou
- de outras questões que promovam o sucesso na execução do projeto ou indiquem vantagem em contratar uma em detrimento de outra.

QUANTO AOS PROJETOS A SEREM APOIADOS

Os instrumentos com fundação deverão ser formalizados por meio de processo administrativo, devendo ser contatados as seguintes unidades:

- Agittec, para projetos com financiamento privado; e
- Proplan, por meio da Coordenadoria de Projetos e Convênios (Coproc), para projetos com financiamento público.

QUANTO ÀS APROVAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

As aprovações no processo devem conter, **no mínimo**:

- aprovação do projeto por um colegiado acadêmico;
- a análise pela Procuradoria Federal junto à UFSM; e
- autorização pela Pró-Reitoria de Administração.

Quando o projeto prever uso de laboratório ou infraestrutura que não esteja sob responsabilidade do colegiado acadêmico que o aprovou, ***será necessário a aprovação pelo responsável pelo laboratório ou infraestrutura.***

Destacamos que ***dispensa*** a aprovação dos instrumentos com fundação, pelo CONSU, os seguintes casos:

- instrumento com fundação nos termos do artigo 24 da [**Lei N. 8.666/93**](#);
- instrumentos com fundação para contratos de prestação de serviços;
- instrumento com fundação não enquadrado como de grande porte (instrumento com fundação firmado com base em projetos com valor global igual ou superior a R\$ 5 (cinco) milhões).

Conforme conveniência e oportunidade, a partir de justificativa apresentada, será admitida a aprovação via “ad referendum” do colegiado acadêmico ou do Conselho Universitário.

QUANTO AOS PARTICIPANTES DOS PROJETOS COM FUNDAÇÃO

No âmbito da UFSM, poderão participar dos projetos:

- os servidores ativos da instituição e de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- discentes da Instituição e de outras ICTs;
- comunidade externa, incluindo participantes com vínculo relativo a Serviço Voluntário, nos termos da [Lei. N. 9.608/1998](#) e servidores aposentados da instituição e de outras ICTs; e
- colaboradores contratados.

Os projetos executados nos termos da Resolução devem ser realizados por no mínimo **2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFSM**, incluindo servidores e discentes.

QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM PROJETOS COM FUNDAÇÃO

É permitida a participação de servidores da UFSM nos projetos com Fundação mediante **autorização da chefia imediata**, devendo ser atendidas as limitações de carga horária estabelecidas.

Fica **dispensada a autorização da chefia imediata**, apenas para casos de participação em projetos fora da jornada de trabalho observadas normativas legais.

Os servidores poderão ter participação remunerada nos projetos **em período fora da sua jornada de trabalho**, limitada esta participação a um **máximo de 20 (vinte)**

horas semanais. Além disso, também poderão participar de maneira remunerada em projetos no período de **até 8 (oito) horas semanais dentro da sua jornada de trabalho.**

Nos projetos de prestação de serviços, a participação remunerada **de um servidor docente com dedicação exclusiva é limitada a 8 (oito) horas semanais,** dentro ou fora da jornada de trabalho.

A **coordenação dos projetos** e instrumentos com fundação de apoio deverá ser exercida por **servidor em exercício na UFSM ou no HUSM** e que não esteja cumprindo afastamento ou licença por mais de 30 (trinta) dias.

Caso haja afastamento ou licença do **coordenador titular** por período superior a 30 (trinta) dias, deverá ser indicado **coordenador substituto,** temporário ou permanente, que se responsabilizará pelas atividades e responderá proporcionalmente à sua coordenação.

Os servidores e discentes de outras ICT's poderão participar dos projetos mediante autorização de suas instituições de origem.

Salientamos que a participação dos discentes deverá ser incentivada em todos os projetos da Instituição.

QUANTO AO RECEBIMENTO DE **BOLSAS E REMUNERAÇÕES**

A UFSM, por meio da Fundação de Apoio, poderá conceder bolsas e remunerações eventuais como medida de incentivo à participação em projetos a:

- servidores ativos e em efetivo exercício da instituição

e de outras ICT's, que não estejam em afastamento ou no gozo de licença considerada como efetivo exercício por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, com exceção dos afastamentos vinculados ao objeto do projeto;

- comunidade externa; e
- discentes da Instituição e de outras ICT's.

O **valor máximo mensal de cada bolsa para cada projeto** concedida aos participantes terá como base o previsto no *Anexo I e II* da [Resolução N. 089/2022](#).

O **limite máximo da soma da remuneração**, retribuições (remuneração eventual) e bolsas percebidas pelos servidores, em qualquer hipótese, **não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal**, nos termos do Art. 37, XI, da **Constituição Federal**.

É vedado o recebimento de bolsa ou remuneração por familiares do Coordenador, tais como cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, na linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

QUANTO AOS MECANISMOS DE **CONTROLE E GOVERNANÇA**

Nos projetos, deverá ser indicado um Fiscal ou Equipe de Fiscalização a critério da autoridade superior, para exercer as funções de fiscalização de execução do Instrumento com Fundação de Apoio.

A função de fiscal deverá ser exercida por servidores ativos da UFSM. **A função de fiscal não poderá ser exercida:**

- pelo próprio coordenador;
- por membro da equipe do projeto;

- por servidor que possuir relação de subordinação com qualquer membro da equipe, ou que possuir parentesco até 3º (terceiro) grau com qualquer dos participantes do projeto;
- em afastamento ou em licença por mais de 30 (trinta) dias; ou
- inativo ou em serviço de caráter voluntário.

QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação de Apoio deverá apresentar prestação de contas à UFSM, até 60 dias do término da vigência do Instrumento.

Caberá à Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças a aprovação da Prestação de Contas.

No máximo em 30 (trinta) dias após o término do projeto, a totalidade dos bens disponíveis, e os saldos remanescentes, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSM, conforme estabelecido no acordo.

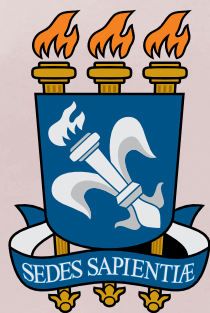
QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Destacamos a importância de conhecer as *obrigações da UFSM, das Fundações de Apoio, do Coordenador do Projeto e do Fiscal*, previstas na Resolução.

O coordenador que deixar de cumprir as suas obrigações será responsável, subsidiariamente, por eventuais

danos, multas ou demais sanções comprovadamente decorrentes da execução do projeto e em razão da ausência de observância de suas atribuições e responsabilidades.

Em caso de dúvidas ou novos questionamentos, encaminhar e-mail para coproc@ufsm.br, em caso de instrumentos com financiamento público e agittec@ufsm.br, para instrumentos com financiamento privado.



UFSM